



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE **SAÚDE** DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2026 CONCORRÊNCIA Nº: 001/2026

DATA DA LICITAÇÃO: 29/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

LOCAL: Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Praça São Sebastião, n.º 219 – Centro. E-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.918.579/0001-83, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP: 35.613-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 003/2026** em conformidade com a **Lei Federal n. 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, realizada por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br):

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Forma: ELETRÔNICA – Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

Modo de Disputa: ABERTO

Critério de Julgamento: MAIOR LANCE (art. 36, IV da Lei Federal n. 14.133/2021)

Envio das propostas e documentos de habilitação: exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, até 29/05/2026 às 08h00min (horário de Brasília)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

Abertura das propostas: 29/05/2026 às 08h10min (horário de Brasília) – por meio da plataforma Licitar Digital

1.2. A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

Site do Município de Estrela do Indaiá: www.estreladoindaia.mg.gov.br

Praça São Sebastião, nº 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP: 35.613-000, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, fone: (37) 3553-1171

1.3. Este edital é regido pela **Lei Federal n. 14.133/2021**, e subsidiariamente pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e demais legislações pertinentes.

1.4. Todos os atos do certame serão realizados exclusivamente em meio eletrônico, por meio da plataforma **Licitar Digital**, disponível no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 17, § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Federal n. 10.024/2019, aplicado subsidiariamente.

2. OBJETO

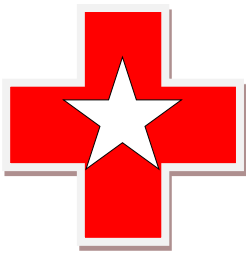
2.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, **não podem** participar do certame os licitantes que:

- a) Sejam declarados inidôneos de acordo com o art. 156, IV da Lei Federal n. 14.133/2021 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;
- b) Não estejam regulares com o SICAF, o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas ou o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c) Estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou com falência decretada, nos termos da Lei n. 11.101/2005, ressalvada a apresentação de certidão de viabilidade econômico-financeira expedida pela instância judicial competente;
- d) Possuam proprietários ocupantes de mandato eletivo;
- e) Sejam proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei Federal n. 9.605/98.

3.2. O licitante deverá declarar, na própria plataforma **Licitar Digital**, inexistência de restrições para participar de licitação, sob pena de impedimento em participar do certame.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

3.3. O Agente de Contratação e equipe poderão consultar o CEIS, o CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (www.cnj.jus.br).

4. DA VISITA AO LOCAL OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados **PODERÃO** realizar visita ao local do objeto até às 16h do dia anterior à data de abertura da sessão pública, juntamente com funcionário designado pela Administração, mediante agendamento pelo telefone (37) 3553-1171 ou pelo e-mail da Prefeitura Municipal.

4.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação in loco das condições necessárias à apresentação da proposta.

4.3. As despesas decorrentes da visita correrão exclusivamente por conta do licitante.

5. REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA – LICITAR DIGITAL

5.1. A participação nesta licitação dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do sistema **Licitar Digital**, acessível pelo endereço www.licitardigital.com.br.

5.2. Para participar do certame eletrônico, o licitante deverá:

- a) Estar credenciado e cadastrado na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 17, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) Dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma Licitar Digital;
- c) Ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e capacidade para assumir as obrigações delas decorrentes.

5.3. O credenciamento do licitante junto à plataforma **Licitar Digital** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação ou ao gestor da plataforma **Licitar Digital** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, mesmo que por terceiros.

5.5. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** em formato eletrônico, por meio da plataforma **Licitar Digital**, nos prazos definidos neste edital.

5.6. As propostas e documentos enviados por qualquer outra forma (física, e-mail, fax etc.) **NÃO** serão aceitos.

5.7. Todas as comunicações entre a Fundação e os licitantes dar-se-ão exclusivamente por meio da plataforma **Licitar Digital**, sendo de responsabilidade do licitante acessá-la regularmente para verificar mensagens e avisos.

5.8. Em caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da sessão eletrônica, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, a sessão prosseguirá normalmente. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

5.9. Para informações e suporte técnico sobre a plataforma **Licitar Digital**, o licitante deverá contatar diretamente o suporte da plataforma pelo endereço www.licitardigital.com.br.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

6.1. O credenciamento para participação neste certame eletrônico ocorrerá exclusivamente na plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), onde o licitante deverá:

- a) Acessar o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br;
- b) Realizar o cadastro, caso ainda não seja usuário da plataforma Licitar Digital;
- c) Obter login e senha de acesso;
- d) Localizar o certame e efetuar o credenciamento eletrônico, inserindo os documentos exigidos diretamente no sistema.

6.1.1. Os documentos de credenciamento deverão ser inseridos na plataforma **Licitar Digital**, em formato digital (PDF ou outro aceito pelo sistema), sendo:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS);
- b) Procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada (ICP-Brasil);
- c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

6.2. Cada representante poderá representar um único licitante. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.3. O credenciamento junto à plataforma **Licitar Digital** implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações.

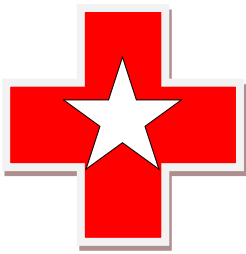
7. DO CREDENCIAMENTO DE ME E EPP

7.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, deverá inserir na plataforma **Licitar Digital**, além dos documentos do item 6.1.1:

- a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal; OU
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a instrução normativa vigente do DREI, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

7.2. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP poderá participar do processo licitatório, sem direito à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006.

8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

8.1. Na modalidade de concorrência eletrônica, a participação se dá exclusivamente pela plataforma **Licitar Digital**. O licitante que não efetuar o credenciamento eletrônico ou não enviar os documentos nos prazos definidos **não poderá participar do certame**.

8.2. Não há hipótese de participação presencial ou envio de documentos físicos nesta modalidade eletrônica.

9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública eletrônica sob o comando do Agente de Contratação, por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

9.2. O Agente de Contratação, por meio da plataforma **Licitar Digital**, receberá eletronicamente os documentos de habilitação e as propostas inseridos pelos licitantes credenciados, os quais deverão cumprir o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital.

9.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados eletronicamente, nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.5. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação/desclassificação, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Da sessão pública eletrônica será gerada **ata circunstanciada** automaticamente pela plataforma **Licitar Digital**, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas na ordem de classificação, da análise da documentação de habilitação e dos recursos interpostos.

9.7. Em caso de necessidade de **suspensão ou adiamento da sessão pública eletrônica**, será publicado aviso na plataforma **Licitar Digital** com a nova data, sendo os licitantes intimados por mensagem eletrônica disponibilizada no sistema.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE em formato digital, por meio da plataforma **Licitar Digital**, no prazo definido neste edital, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentarem a **documentação determinada na Lei Federal n. 14.133/2021**, devidamente válida/vigente:

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Federal), e certidões estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a) Declaração Unificada (ANEXO III), inserida na plataforma Licitar Digital, confirmando conhecimento do edital e das condições locais.

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.5. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI da Lei Federal n. 14.133/2021):

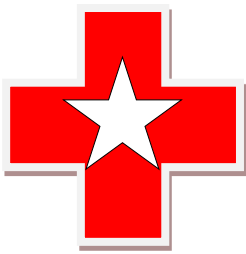
- a) Declaração Unificada (ANEXO III), inserida na plataforma Licitar Digital, atestando o não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezasseis anos, salvo aprendiz a partir de quatorze anos.

10.2. Os documentos sem validade expressa considerar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

10.3. As certidões emitidas via internet terão sua autenticidade verificada diretamente no sítio do órgão expedidor.

10.4. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Fundação, para regularização da documentação, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

11. PROPOSTA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE **SAÚDE** DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

11.1. A proposta deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** em formato digital, por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), no prazo definido no preâmbulo deste edital.

11.2. As propostas serão abertas eletronicamente, pelo Agente de Contratação, no dia, hora e local designados no preâmbulo, após a fase de habilitação ou simultaneamente, conforme definição do Agente de Contratação.

11.3. A proposta deverá conter os **valor do lance** definidos no item 12.3 deste edital, conforme MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II):

I – Valor do lance ofertado pela concessão de uso do imóvel público (em R\$), não inferior ao valor mínimo estabelecido no item 12.2 deste edital.

II – Declaração de aceite das condições do edital e da minuta contratual.

11.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação.

11.5. Após a abertura das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento adotado neste certame é o de **MAIOR LANCE**, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo declarado vencedor o licitante que ofertar o maior valor de outorga pela concessão onerosa de uso do imóvel público.

12.2. O valor mínimo do lance para a concessão onerosa de uso do imóvel público é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme avaliação prévia constante no processo administrativo. Não serão aceitos lances inferiores a esse valor.

12.3. Será declarado vencedor o licitante que oferecer o **MAIOR LANCE**, observado o valor mínimo estabelecido no item 12.2. O valor do lance deverá ser expresso em reais (R\$), com até duas casas decimais, e lançado diretamente na plataforma **Licitar Digital** durante a sessão pública eletrônica.

12.3.1. Durante a sessão pública eletrônica, após a fase de análise das propostas iniciais, o Agente de Contratação abrirá a etapa competitiva de lances, em que os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e crescentes, exclusivamente por meio da plataforma **Licitar Digital**.

12.3.2. Não serão aceitos lances iguais ou inferiores ao último lance ofertado registrado na plataforma, nem lances inferiores ao valor mínimo fixado no item 12.2.

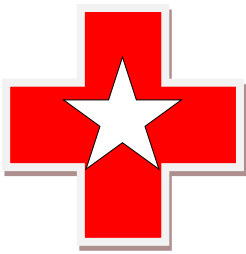
12.3.3. Encerrada a etapa de lances, será declarado vencedor o licitante que tiver ofertado o **MAIOR LANCE**, desde que habilitado e com proposta classificada.

12.4. O Agente de Contratação verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme arts. 59 e 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. Em caso de **empate no valor do lance**, aplica-se, nesta ordem:

a) Preferência para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

b) Preferência para empresa que comprove produção ou fornecimento de bens ou serviços produzidos no País, conforme art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021;

c) Sorteio eletrônico realizado pela plataforma Licitar Digital, em ato público.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste edital (art. 59, I da Lei Federal n. 14.133/2021);

b) Apresentem valores ou prazos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado (art. 59, II da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) Apresentem valor de lance inferior ao mínimo estabelecido no item 12.2 deste edital.

12.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. O resultado da homologação será publicado na plataforma **Licitar Digital**, no site do Município (www.estreladoindaia.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Município, conforme exigência do art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público.

14.2. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação na plataforma **Licitar Digital**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2.1. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com uso de certificação digital ICP-Brasil ou por meio da plataforma **Licitar Digital**, conforme art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2.2. Se o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Fundação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme art. 90, § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, conforme art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. DO PRAZO DO CONTRATO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

15.1. O prazo para a concessão de uso do bem imóvel, objeto da licitação, será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima decenal, de conformidade com os Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/21.

15.2. Iniciada a contagem do prazo, o acordo deverá ser cumprido na íntegra, sob pena de reversão do bem à Fundação, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas.

15.3. Poderá ser admitida prorrogação dos prazos somente em casos fortuitos ou de força maior, ou quando a Fundação necessite realizar alguma intervenção no imóvel.

15.4. A empresa deverá manter o número de empregos comprometidos até o final da cessão, após comprovação do cumprimento nos prazos estabelecidos.

15.5. A licitante vencedora deverá iniciar sua concessão no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves").

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal especialmente designados, conforme arts. 117 e 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. O Concedente obrigará-se a:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.1.2. Designar servidor responsável para proceder ao recebimento do objeto contratado;

17.1.3. Aplicar à Concessionária as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A Concessionária obrigará-se a:

18.1.1. Iniciar sua concessão no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves");

18.1.2. Efetuar manutenção periódica, zelando pela integridade do bem público concedido;

18.1.3. Responsabilizar-se administrativa, trabalhista, civil e criminalmente pelas atividades desenvolvidas no imóvel;

18.1.4. Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

18.1.5. Responder por acidentes ocorridos com seus empregados nas dependências do imóvel;

18.1.6. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições da habilitação;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

18.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de faturas de água, energia elétrica e demais taxas e impostos incidentes no imóvel.

18.1.8. Contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, seguro das instalações objeto da concessão, abrangendo, no mínimo:

- a) Seguro contra incêndio, explosão e danos elétricos;
- b) Seguro de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
- c) Cobertura para danos ao imóvel público concedido e aos equipamentos disponibilizados pela Fundação Municipal de Saúde.

18.1.9. O valor mínimo da cobertura securitária deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser atualizado pela Administração mediante justificativa técnica.

18.1.10. A concessionária deverá apresentar a apólice de seguro e comprovante de pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.1.11. A manutenção da apólice vigente durante toda a execução contratual constitui obrigação essencial da concessionária.

18.1.9. A concessionária deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento, especialmente a regularização perante os órgãos de vigilância sanitária competentes.

18.1.9.1. O início do atendimento ao público ficará condicionado à apresentação do respectivo Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento, devendo a concessionária mantê-lo válido durante toda a vigência da concessão.

19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.2. A rescisão será feita mediante notificação, entregue pessoalmente, por via digital ou por via postal, com prova de recebimento.

20.3. Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- d) A decretação de falência ou o encerramento das atividades;
- e) Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pelo contratante.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora e/ou compensatória, nos percentuais definidos no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A aplicação das sanções será registrada na plataforma **Licitar Digital** e nos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNEP), conforme exigência da Lei Federal n. 14.133/2021.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem recursos nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, **exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br):

- a) Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação de sanções;
- b) Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, de decisão relativa a declaração de inidoneidade.

22.2. O recurso interposto será comunicado eletronicamente aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, também pela plataforma **Licitar Digital**.

22.3. O resultado do julgamento dos recursos será publicado na plataforma **Licitar Digital** e no site do Município (www.estreladoindaia.mg.gov.br).

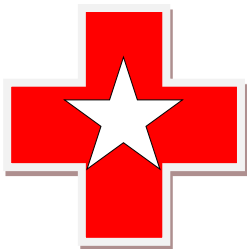
23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

23.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos dos arts. 71 e 90 da Lei Federal n. 14.133/2021, com publicação na plataforma **Licitar Digital** e no Diário Oficial.

23.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

24. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Licitar Digital



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

(www.licitardigital.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

24.2. O licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma **Licitardigital**, conforme art. 164, § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

24.3. Não serão aceitas impugnações em outro formato (físico, e-mail, fax, etc.), devendo o pedido ser protocolado exclusivamente pela plataforma **Licitardigital**.

24.4. Se procedente e acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com publicação de novo edital na plataforma **Licitardigital** e no site do Município.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para fins de comunicação, os licitantes deverão manter atualizados na plataforma **Licitardigital** seus dados de contato (endereço eletrônico/e-mail, telefone e nome do responsável). A Administração não se responsabiliza por comunicações não recebidas em virtude de dados desatualizados.

25.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes.

25.3. Em caso de divergência entre informações constantes no edital e nos documentos complementares, prevalecerão as do edital.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame eletrônico na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, com publicação de aviso na plataforma **Licitardigital**.

25.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância à Lei Federal n. 14.133/2021.

25.6. É competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO UNIFICA
ANEXO IV	MINUTA CONTRATUAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, À TÍTULO ONEROSO

Estrela do Indaiá, 08 de maio de 2026.

MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES
AGENTE DE CONTRAÇÃO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: A concessão de uso de bem público encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa técnica:

- a) A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da concessão onerosa de uso de imóvel público destinado à instalação de laboratório de análises clínicas, visando ampliar a oferta de serviços à população.
- b) A Fundação Municipal de Saúde possui demanda contínua por serviços laboratoriais, sendo essencial garantir maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente em razão da localização estratégica do imóvel nas dependências do hospital municipal.
- c) A modelagem adotada permite a exploração do espaço por particular, sem necessidade de investimento direto por parte da Administração, transferindo ao concessionário os riscos da atividade econômica.
- d) Ressalta-se que a presente concessão não se confunde com a contratação de serviços laboratoriais de realização de exames, o qual é realizado por procedimento próprio, atualmente estruturado por meio de credenciamento eletrônico aberto n.º009/2025.
- e) Dessa forma, resta caracterizada a existência de relações jurídicas distintas e autônomas, não havendo garantia de contratação ao futuro concessionário.
- f) A solução mostra-se necessária para assegurar a adequada utilização do bem público, promover eficiência na prestação dos serviços e ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais.
- g) Diante do exposto, justifica-se a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, com critério de julgamento de maior oferta.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da concessão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, com 07 equipamentos inclusos, constituído por área total de 67,26M²,</p> <ul style="list-style-type: none">• Balcão para atendimento ao público: 26,14 m²• Banheiro PCD para clientes: 2,93 m²• Sala de coleta: 9,46 m²• EAC: 8,48 m²• DML: 2,99 m²• Escritório: 6,48 m²• Copa: 3,40 m²• Hall de entrada: 18,50 m²• Corredor de circulação: 8,00 m²• Varanda: 12,93 m² <p>localizado nas dependências do conjunto arquitetônico do "Hospital Municipal Ênio Luiz de Almeida Sousa", Rua Joaquim Alves Belo, n.º 98, bairro Centro, Estrela do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de atividade de laboratório de análises clínicas.</p>	LOCAÇÃO MESES*	60

3.2. Requisitos da concessão:

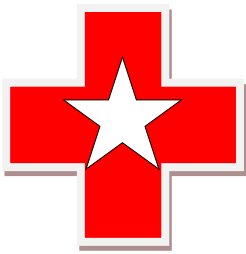
3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas do imóvel segundo averbado em sua matrícula no registro de imóveis, sendo que em caso de qualquer desconformidade, deverá prevalecer tal descrição.

3.2.2. Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço destinado à concessionária somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá".

3.2.3. Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", sem nenhuma indenização à concessionária.

3.2.4. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pela "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", deverão ser executadas de imediato pela concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Fundação.

3.2.5. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá" reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela concessionária quanto às despesas realizadas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

3.2.6. É de inteira responsabilidade da concessionária os custos, no caso de divulgação e conservação do espaço.

3.2.7. Os equipamentos, móveis e utensílios a serem utilizados no espaço cedido deverão ser os da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", salvo nas hipóteses em que não atenderem à demanda mercadológica, quando poderão ser alocados equipamentos da concessionária.

3.2.8. A execução dos serviços será efetuada pelos próprios meios da concessionária, usando recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis.

3.2.9. A concessionária deverá tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho relativamente a seus empregados.

3.2.10. A concessionária deverá atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências de autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

3.2.11. A concessionária deverá manter o espaço da concessão onerosa de uso, bem como os equipamentos inclusos, em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

3.2.12. A limpeza, manutenção e conservação do espaço e dos equipamentos inclusos, será de responsabilidade da concessionária.

3.2.13. A concessionária deverá entregar, ao final do contrato, o imóvel e os equipamentos disponibilizados no ato da concessão, em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas ao imóvel.

3.2.14. A concessionária permitirá a qualquer tempo, que a concedente realize inspeções e fiscalizações, através de seus prepostos designados, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

3.2.15. A concessionária responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da mensalidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

3.2.16. A concessionária responderá para todos os fins de direito, e na forma da lei, por atividades exercidas no imóvel cedido que extrapolem o objeto da concessão administrativa de seu uso.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A concessionária será selecionada por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da TAXA relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato, constante do Edital.

5.2. O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, através da Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

5.3. A vencedora do certame arcará com as custas do consumo mensal de energia elétrica e água, independente do valor pago pela Concessão Administrativa de Uso do bem público locado.

5.4. Caso não haja medidores disponíveis para mensurar tais concessões públicas, outras medidas deverão ser providenciadas pela concessionária, de forma tempestiva, para que a Administração seja ressarcida de tais despesas.

5.5. A concessionária fica obrigada a transferir a titularidade e pagar as faturas referentes ao consumo de energia elétrica e água, sendo estes valores considerados às suas expensas, independente do valor pago pela concessão do uso do imóvel locado.

6 – DO REAJUSTE

6.1. Reajuste anual pela variação do "Índice Geral de Preços-Mercado" (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7- DOS PRAZOS

7.1. Prazo de Início: A licitante vencedora deverá iniciar sua concessão no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves").

7.2. Prazo de vigência: O prazo para a concessão de uso do bem imóvel, objeto da licitação, será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem (entrega das chaves), podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima decenal, de conformidade com os Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/21.

8 - DA VISITA TÉCNICA

8.1. O objetivo da vistoria técnica é conferir à "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá" a certeza de que todos os licitantes conhecem o local, o estado de conservação e as reais condições do bem imóvel, para que, via de consequência, suas propostas de preços possam refletir com exatidão o valor mensal da taxa utilização do imóvel, e, desta forma, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato.

8.2. Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local do imóvel, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3553-1200. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 13:00h (treze horas), nos dias 22.05, 25.05 e 26.05, acompanhadas pela Presidente da Fundação e/ou Secretário Municipal de Saúde. A tolerância em relação a atrasos será de 15 (quinze) minutos.

8.3. A declaração/atestado de visita técnica será fornecida pela "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", através da Presidente em exercício, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local e dos equipamentos que serão disponibilizados.

8.4. A ausência de atestado de visita técnica implicará na desclassificação da proposta vencedora.

9 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

9.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10 - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

10.1. Fornecer todos os esclarecimentos e auxílios necessários à regular utilização do imóvel, de acordo com o objeto da concessão de uso firmada.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a destinação do uso do bem imóvel e sua regular utilização, sob os aspectos materiais e contratuais, e, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas ou corretivas por parte da concessionária.

10.3. Permitir à concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

10.4. Comunicar à concessionária, previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir na utilização objeto desta concessão de uso.

10.5. Proporcionar à concessionária todas as condições legais e necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem lhe dificultando o uso.

10.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

11 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o bem imóvel seja utilizado de acordo com a destinação concedida, envidando esforços para que seja mantido em perfeitas condições de utilização, e, também, em relação aos equipamentos cedidos.

11.2. Indicar à "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá" o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

11.3. Comparecer à sede da concedente ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do contrato.

11.4. Comunicar imediatamente à "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá" qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização do imóvel objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de sua execução.

11.6. Manter, durante toda concessão as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

12.1. Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

12.2. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela concessionária, sem autorização por escrito da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá".

12.4. Ao final do contrato, o imóvel e os equipamentos inclusos na cessão de uso deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, não podendo ser removidas as benfeitorias que foram acrescentadas ao imóvel.

13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

13.1. O regime de execução indireta será indireta.

13.2. Para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, remunerada, será disponibilizado, à CONCESSIONÁRIA, um imóvel construído conforme especificações contidas neste Termo de Referência e descrição em anexo, assim como os equipamentos constantes na descrição.

13.3. Os serviços a serem prestados no bem imóvel cedido serão os exclusivamente do ramo da atividade de exames laboratoriais constantes do contrato, não sendo permitido o comércio de qualquer outra natureza.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, às suas expensas, os documentos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento comercial, concernente ao ramo da atividade de laboratório de análises clínicas/realização de exames laboratoriais.

13.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA subcontratar, ceder ou transferir os direitos, total ou parcialmente a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO do objeto desta Licitação.

13.6. Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá".

13.7. Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e, desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio da Administração Municipal, sem nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

13.7.1. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pela "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá".

13.8. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pela "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá", deverão ser executadas de imediato pela concessionária, às suas expensas, segundo orientação fornecida pela FUNDAÇÃO.

13.9. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a "Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá" reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela concessionária quanto às despesas realizadas.

13.10. A concessionária permitirá a qualquer tempo, que a concedente realize inspeções e fiscalizações, através de seus prepostos designados, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

13.11. A concessionária responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da mensalidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

13.12. A concessionária deverá entregar, ao final do contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas a este.

13.13. A concessionária deverá entregar, ao final do contrato, os equipamentos inclusos na cessão de uso em perfeitas condições de utilização, não podendo abater nenhum valor despendido à guisa de manutenção.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá exercerá a gestão e fiscalização da concessão de uso do imóvel, registrando todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao concessionário, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

14.2. A fiscalização pela Fundação não exime quaisquer responsabilidades por parte da concessionária, sendo única, integral e exclusiva deste a responsabilidade pela adequada utilização do imóvel, conservação do bem público e regular execução da atividade desenvolvida.

14.3. A concessão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, de forma que o uso do imóvel ocorra em conformidade com a finalidade estabelecida, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. A concessionária deverá indicar à Fundação Municipal de Saúde preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca da concessão.

14.5. As comunicações entre Fundação e concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

14.6. O concessionário deverá comparecer à sede do Concedente ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para esclarecimento de quaisquer questões relativas à utilização do imóvel e à atividade desenvolvida.

14.7. O fiscal técnico acompanhará a execução da concessão, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à destinação do imóvel, conservação, funcionamento regular do estabelecimento e observância das normas sanitárias.

14.8. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico CLEBER TONACO DE SOUSA e LARICE DALGISA SILVA CAMARGOS, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

14.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à concessão, com a descrição das irregularidades e medidas necessárias à sua correção.

14.10. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à concessionária, fixando prazo para sua regularização.

14.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

14.12. No caso de ocorrências que possam comprometer a adequada utilização do imóvel ou a continuidade da atividade, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à eventual prorrogação ou nova licitação.

14.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento da concessão.

14.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do concessionário, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

14.16. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, comunicando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

14.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento da concessão, mantendo registro formal das ocorrências, notificações, alterações e eventuais prorrogações.

14.18. O gestor do contrato acompanhará a regularidade da execução da concessão e adotará providências diante de eventuais irregularidades.

14.19. O gestor do contrato emitirá relatório de avaliação da execução da concessão, com indicação do desempenho da concessionária e eventual aplicação de penalidades.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

14.20. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo, quando cabível, para apuração de infrações e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.21. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações relevantes que demandem intervenção da Administração.

14.22. Ao término da concessão, o gestor do contrato elaborará relatório final, contendo avaliação quanto ao cumprimento das obrigações e à adequada utilização do bem público.

14.23. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos administrativos necessários ao encerramento ou continuidade da concessão.

15 – DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

15.1. Com base nos preços praticados no mercado imobiliário de Estrela do Indaiá - MG, o valor de avaliação do imóvel é fixado no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais. Este valor refere-se ao mínimo mensal a ser pago a título de concessão onerosa do uso do bem público, conforme laudo de avaliação anexo.

16 – DA VINCULAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

16.1. A receita decorrente da execução da presente concessão de uso de bem imóvel correrá à conta da seguinte rubrica n.º

Agência: 0266-6

C/C: 6.586-2

Banco do Brasil

17 - REQUISITANTE

17.1. Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026

- PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

LOTE	DESCRIÇÃO BÁSICA DO IMÓVEL	OFERTA
1	<p>Concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, com 07 equipamentos inclusos, constituído por área total de 67,26M²,</p> <ul style="list-style-type: none">• Balcão para atendimento ao público: 26,14 m²• Banheiro PCD para clientes: 2,93 m²• Sala de coleta: 9,46 m²• EAC: 8,48 m²• DML: 2,99 m²• Escritório: 6,48 m²• Copa: 3,40 m²• Hall de entrada: 18,50 m²• Corredor de circulação: 8,00 m²• Varanda: 12,93 m² <p>localizado nas dependências do conjunto arquitetônico do "Hospital Municipal Ênio Luiz de Almeida Sousa", Rua Joaquim Alves Belo, n.º 98, bairro Centro, Estrela do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de atividade de laboratório de análises clínicas.</p>	<p>VALOR DA TAXA MENSAL R\$.....</p>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso o preço mensal)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados a taxa de utilização e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a utilização do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE INÍCIO: A licitante vencedora deverá iniciar sua concessão no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves").

GARANTIAS: garantia mínima de:

- a)** manter a integralidade do imóvel e suas condições de uso, promovendo limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do imóvel e as de uso comum;
- b)** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, de segurança do imóvel e as de uso comum;
- c)** manutenção e conservação dos equipamentos inclusos na cessão de uso;
- d)** realização de pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, quando necessário;
- e)** entrega do imóvel e dos equipamentos inclusos na cessão de uso em perfeitas condições de utilização e funcionamento.

DECLARO:

➤ ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será utilizado e executado conforme estipulado neste edital.***

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº CPF

CNPJ da empresa

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, que:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste instrumento e seu(s) anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa;

Na qualidade de Proponente, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

Que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

Rua:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ___ DE _____ DE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal
CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, À TÍTULO ONEROSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA **LEI FEDERAL N. 14.133/2021**.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.918.579/0001-83, com sede administrativa na Rua Joaquim Alves Belo, nº 98, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, neste ato representada por sua Presidente, **GERALDA APARECIDA MARTINS**, denominado para este instrumento de **CONTRATANTE**, e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado(a) em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a concessão de uso de imóvel público, conforme as cláusulas a seguir, mediante seleção por meio de **Processo Licitatório n. 003/2026, Concorrência Eletrônica para Concessão de Uso de Imóvel Público N. 001/2026**, realizada na plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), homologado em (DATA), observada a **Lei Federal n. 14.133/2021** e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DA OFERTA

2.1. O CONCESSIONÁRIO anexa a este contrato comprovante da oferta apresentada na plataforma **Licitar Digital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo para a concessão de uso do bem imóvel, objeto da licitação, será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima decenal, de conformidade com os Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/21.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

3.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente por certificação digital ICP-Brasil ou por meio da plataforma **Licitar Digital**, conforme art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3. Os prazos poderão ser alterados com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajuste anual pela variação do "Índice Geral de Preços-Mercado" (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.1. Fica designado(a) o(a) Sr(a). **CLEBER TONACO DE SOUSA**, Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com a Sra. **LARICE DALGISA SILVA CAMARGOS**, Agente Fiscal De Saúde, como gestor(a)/fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

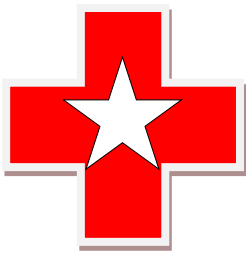
6.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Regulamentar o uso do bem imóvel concedido;
- b) Fixar o horário de funcionamento;
- c) Comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público;
- d) Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- e) Promover a retomada do bem imóvel em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Autorizar obras e reformas, após análise da viabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, conforme art. 92, XVI da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) Não subconceder total ou parcialmente o objeto;
- e) Respeitar a destinação específica do objeto, com observância à legislação vigente;
- f) Contratar seguro das instalações, conforme especificações do edital;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

- g) Providenciar autorização prévia do CONTRATANTE para execução de qualquer benfeitoria no local;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de água, energia elétrica e demais encargos incidentes no imóvel.
- i) A concessionária deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento, especialmente a regularização perante os órgãos de vigilância sanitária competentes.
- j) O início do atendimento ao público ficará condicionado à apresentação do respectivo Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento, devendo a concessionária mantê-lo válido durante toda a vigência da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, amigável por acordo das partes ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; ou declaração de inidoneidade.

10.2. A aplicação das sanções será registrada na plataforma **Licitar Digital** e nos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos desta Administração decorrentes deste contrato cabem recursos nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, **exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação, ao processo eletrônico registrado na plataforma **Licitar Digital**, e a este contrato.

12.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas vigentes.

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ N.º CNPJ 20.918.579/0001-83

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes, de forma eletrônica pela plataforma **Licitar Digital** ou mediante assinatura digital certificada (ICP-Brasil).

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, ____ de _____ de 2026.

GERALDA APARECIDA MARTINS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá - MG

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: